



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CONTRATO Nº 238 /2023

Processo Administrativo: PMC.2023.00064580-95

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Modalidade: Contratação Direta

Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, com sede na Avenida Anchieta, nº 200 – Centro – Campinas/SP, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 51.885.242/0001-40, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EDUCALIBRAS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO IDIOMA DE LIBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.475.334/0001-96, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços de intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras, para a realização de interpretação simultânea, para reuniões, espetáculos de Orquestra e eventos, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

2.2. O serviço deverá ser prestado nas seguintes datas/locais e eventos, com o quantitativo de intérpretes indicados:

Data	Evento	Resp.	Local	Quant. mínima de intérpretes por hora	Quant. de horas de prestação de serviço
12/08	Pré-Conferência (Conferência Municipal de Cultura)	DC	Online	2	3 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

17/08	Pré-Conferência (Conferência Municipal de Cultura)	DC	Salão Vermelho ou Estação Cultura	2	3 horas
Entre 16/08/23 e 26/08/23	Mostra Curta Audiovisual	CEC	MIS	2	9 horas
29/08/23	Reunião Ordinária do Conselho de Cultura	DC	Online	2	3 horas
Setembro/23	Semana Amilar Alves	CEC	MIS	2	3 horas
02/09/23	Orquestra Sinfônica: Uma viagem bem brasileira	OSMC	Concha Acústica	2	3 horas
16/09/23	Chefs na Praça - Ouro Verde	DC	Bairro Ouro Verde	2	4 horas
17/09/23	Chefs na Praça - Campo Grande	DC	Bairro Campo Grande	2	4 horas
26/09/23	Reunião Ordinária do Conselho de Cultura	DC	Estação Cultura	2	3 horas
14/10/23	Abra Cabeça (Evento Infantil)	PC	Concha	2	2 horas
15/10/23	Campinas Hip Hop	PC	Estação Cultura	2	6 horas
31/10/23	Reunião Ordinária do Conselho de Cultura	DC	Online	2	3 horas
Novembro/23	Flic@ (Festival de Literatura de Campinas)	PC	Estação Cultura	2	26 horas
Novembro/23	Virada Afro cultural	PC	Estação Cultura	2	6 horas
19/11/23	Orquestra Sinfônica: Concerto da Consciência Negra	OSMC	Concha Acústica	2	3 horas
28/11/23	Reunião Ordinária do Conselho de Cultura	DC	Estação Cultura	2	3 horas
19/12/23	Reunião Ordinária do Conselho de Cultura	DC	Online	2	3 horas
A definir	Reunião Extraordinária do Conselho de Cultura	DC	A definir	2	3 horas
A definir	Reunião Extraordinária do Conselho de Cultura	DC	A definir	2	3 horas
A definir	Reunião Extraordinária do Conselho de Cultura	DC	A definir	2	3 horas
Total de horas:					96 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

2.3. As datas e locais poderão sofrer alterações, sendo a empresa comunicada com o prazo mínimo de 1 (um) dia de antecedência.

2.4. Os eventos sem data definida poderão ser agendados em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados. Nestes casos, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo emitirá Ordem de Serviço à empresa, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, informando sobre data, horário e local (ou link).

2.4.1. Os serviços poderão ser executados em qualquer horário, inclusive à noite.

2.5. Os endereços dos locais definidos acima são os seguintes:

Salão Vermelho: Av. Anchieta, 200, Centro - Campinas/SP, CEP 13015-100;

Concha Acústica: Av. Dr. Heitor Penteadó, 1405, Jardim Nossa Sra. Auxiliadora - Campinas/SP, CEP 13075-460;

Estação Cultura: Praça Mal. Floriano Peixoto, s/n, Vila Rialto - Campinas/SP, CEP 13010-061; e

MIS (Museu da Imagem e do Som): Rua Regente Feijó, 859 - Centro, Campinas/SP, CEP 13013-051;

2.6. As demais condições quanto a execução dos serviços correrão conforme disposição do Termo de Referência.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato vigorará a partir da emissão da nota de empenho até 19/12/2023, após a emissão da Nota de Empenho e Ordem de Serviço, emitidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

3.1.1. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo emitirá as Ordens de Serviço conforme cronograma previsto.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pelo serviço objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada hora, sendo contratado, no total, 96 horas (noventa e seis).

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 19.200,00 (dezenove mil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

e duzentos reais).

4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos da sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Contrante nenhum custo adicional.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme consta do processo administrativo:

Dotação(ões) Orçamentária(s):

R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) - 117100.11710.13.392.1006.4071.3.3.90.39 FR 03.100-037

R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) - 111000.11120.13.122.1006.4065.3.3.90.39 FR 01.100-000

SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os valores contratados serão reajustados a cada período de 12 meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P0 \times (1 + (\text{variação acumulada do IPC - FIPE - Geral1 até o IPC - FIPE - Geral12}))$$

Onde:

PR = Valores reajustados;

P0 = Valores contratados vigentes;

IPC - FIPE - Geral = Índice de Preços ao Consumidor - Geral, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC - FIPE - Geral1 = Percentual do mês da data da apresentação das propostas, ou do último reajuste.

IPC - FIPE - Geral12 = Percentual do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta, ou do último reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

6.1.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC – FIPE – Geral este será automaticamente substituído pelo IPCA – Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

6.2. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pelo Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

6.2.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.2.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.2.3. O Contratante, nos casos de revisão de preços, lavrará Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.2.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do Contrato.

6.2.5. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Após a execução do serviço, a Contratada apresentará a Nota Fiscal à(ao) Setor ou Coordenadoria da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

Secretaria de Cultura e Turismo responsável pela emissão da Ordem de Serviço, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.

7.1.1. A Nota Fiscal deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

7.1.1.1. O número do Processo Administrativo, número da nota de empenho, o nome do evento, o local e a data especificados na ordem de serviço

7.1.1.2. A descrição do serviço deve estar disposta exatamente como na proposta apresentada pela empresa, assim como o código CNAE do mesmo (código do serviço).

7.1.1.3. Nas notas fiscais dos serviços tributados pelo INSS, devem estar destacado o valor da base de cálculo do INSS, a alíquota que incide sobre o respectivo serviço e o valor a ser retido.

7.1.1.4. Deve ser informado na nota fiscal também os dados bancários para pagamento (banco, agência, tipo de conta, conta).

7.2. Após aceite da Nota Fiscal, o Setor ou Coordenadoria encaminhará a Nota Fiscal para pagamento.

7.3. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 5.1, a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o serviço.

7.5. O Contratante efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite da Nota Fiscal.

OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento ao art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

8.1.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

8.1.2.1. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto do presente ajuste, tais como impostos, taxas, contribuições previdenciárias, trabalhistas, de FGTS e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas, inclusive as despesas decorrentes de alimentação, transporte e segurança que forem devidas a seus funcionários para a plena e fiel execução dos serviços;

8.1.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o serviço;

8.1.4. Disponibilizar os profissionais habilitados, portando crachá de identificação sempre em lugar visível;

8.1.5. Fornecer a relação dos nomes e dos documentos dos funcionários que prestarão os serviços e supervisionar todos os serviços realizados;

8.1.6. Responsabilizar-se pela substituição de profissional com as mesmas qualificações, sem nenhum ônus a contratante;

8.1.7. Cumprir as demais condições contidas no Termo de Referência;

8.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21.

NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante obriga-se a:

9.1.1. Encaminhar à Contratada a Ordem de Serviço, que será expedida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

9.1.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

9.1.2.1. Sempre que possível, a contratante encaminhará o escopo do evento/atividade para preparo do intérprete, garantindo apoio logísticos;

9.1.3. Informar previamente o local, ou link, a data e o horário para a realização da prestação dos serviços, além de oferecer as informações necessárias para a preparação e desenvolvimento dos trabalhos;

9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos.

DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justifica a imposição de penalidade mais grave;

11.1.2. Multa, nas seguintes situações:

11.1.2.1. de 1% (um por cento) do valor da Ordem de Serviço, por hora de atraso injustificado em realizar o serviço, até a 29 (segunda) hora de atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.2. de até 30% (trinta por cento) do valor da inadimplência, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

11.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campinas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

11.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

11.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

11.4.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

11.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante

11.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal 14.133/21;

12.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A extinção do contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

12.3.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.3.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

12.4. Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e respectivas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 22.241/22.

DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

14.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, oriundos do Processo SEI PMC.2023.00064580-95, o Termo de Referência, a proposta vencedora e demais documentos pertinentes.

DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

15.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste Contrato, em qualquer hipótese.

DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final dos serviços.

16.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

16.3. A ação ou omissão, total ou parcial, dos órgãos fiscalizadores não eximirá a Contratada da total responsabilidade de efetuar o serviço, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Termo elaborado conforme minuta confeccionada pelo Setor de Apoio do Departamento Administrativo, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, constante no documento SEI nº 8694735.

17 AGO. 2023

Campinas, _____



ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

ANDREY LEMES DA CRUZ: 3228080587
Assinado de forma digital por
ANDREY LEMES DA
CRUZ: 32280805871
Dados: 2023.08.11 16:38:21
-03'00'

1

EDUCALIBRAS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO IDIOMA DE LIBRAS LTDA

Representante Legal: **ANDREY LEMES DA CRUZ**

CPF nº: **322.808.058-71**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo: PMC.2023.00064580-95

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Modalidade: Contratação Direta

Contratante: Município de Campinas

Contratada: EDUCALIBRAS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO IDIOMA DE LIBRAS LTDA

Termo de Contrato nº 238 /2023

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras, para a realização de interpretação simultânea, para reuniões, espetáculos de Orquestra e eventos, junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi

Cargo: Prefeito do Município de Campinas

CPF: 102.384.108-89

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: MARIANNE ELISABETH BOCKELMANN

Cargo: Diretora de Departamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

CPF nº: _____

Assinatura: _____

Marianne Bockelmann
Diretora Administrativa
SMC/PMC

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Alexandra Caprioli dos Santos Fontolan

Cargo: Secretária Municipal de Cultura e Turismo

CPF: 102.243.858-10

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **ANDREY LEMES DA CRUZ** _____

Cargo: **REPRESENTANTE LEGAL/DIRETOR** _____

CPF nº **322.808.058-71** _____

E-mail de contato: veronica@educalibras.com.br, rogerio@educalibras.com.br

Assinatura: _____

ANDREY LEMES DA CRUZ:3228080587
Assinado de forma digital por ANDREY LEMES DA CRUZ:32280805871
Dados: 2023.08.11 16:41:05 -0300
1

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Alexandra Caprioli dos Santos Fontolan

Cargo: Secretária Municipal de Cultura e Turismo

CPF: 102.243.858-10

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Página de Assinaturas



Número do documento: 01847

Código do documento: fa652a24-9cd9-492f-af09-d2eaf38a9a25

Link do documento no cofre DocSales: <https://web.docsales.com/approval/fa652a24-9cd9-492f-af09-d2eaf38a9a25>

Signatários

Signatário: ANDREY LEMES DA CRUZ

Documento Assinado em: 11/08/2023 às 16:57.

Função: Assinado como representante legal

E-mail: andrey@educalibras.com.br

CPF: 322.808.058-71

IP do Usuário: 177.32.21.155



A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.